



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 155/2021

PROTOCOLADO SOB Nº 6928 /2021

ACEITO EM	/	/2021	ATA
APROVADO EM	/	/2021	
REJEITADO EM	/	/2021	
ARQUIVO			

EM 30/08 /21

“ACRESCENTA OS ARTIGOS 3º, 4º e 5, BEM COMO OS RESPECTIVOS INCISOS”

A Vereadora que abaixo assina, apresenta a seguinte **EMENDA ADITIVA** ao Projeto de Lei 155/2021:

“Art. 3 – O descumprimento da obrigação contida nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa no valor de 140 URMs por infração, dobrada a cada reincidência.

Art. 4 – Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados em programas de prevenção à LGBTQIAP+fobia.

Art. 5º - Os estabelecimentos especificados no art. 1º, para se adaptarem às determinações desta lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.”

Rio Grande, 27 de agosto de 2021.

Maria Regina Moraes

Vereadora Regininha
Partido dos Trabalhadores

VISTO

Presidente